



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGUSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE  
CNPJ: 01.721.892/0001-82

## PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2022 CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E INFONET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP (INFONET TELECOM)

Ao (02) segundo dia do mês de julho de 2023, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 01.721.892/0001/82, com sede na Rua Petrolina, nº 18, Bairro Centro, Afrânio, Estado de Pernambuco, neste ato representada por sua presidenta a Senhora **MARLENE DE SOUZA CAVALCANTI**, inscrita no CPF/MF sob o nº 093.707.834-60, e, de outro lado, **INFONET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP (INFONET TELECOM)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.239.217/0001-05, com estabelecimento sede na Avenida Francisco Rodrigues, nº 334 A, Centro, Afrânio, Estado de Pernambuco, neste ato, por seu sócio administrador **RAFAEL DAMASCENO DA FONSECA**, inscrito no CPF/MF sob nº 044.587.034-63, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de nº 001/2018, que tem por objeto à prestação de serviços técnicos profissionais especializados de assessoria e consultoria contábil, financeira e de gestão fiscal, incluindo implantação e manutenção de software de contabilidade e orçamento público que opere no sistema de computação em nuvem, com exportação de dados, em tempo real, para o portal da transparência e processamento da contabilidade, à Câmara de Vereadores do Município de Afrânio, na forma seguinte:

Considerando que: I. As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** firmaram o INSTRUMENTO contratual indicado no preâmbulo; II. As partes desejam alterar e inserir cláusulas no INSTRUMENTO referido; RESOLVEM AS PARTES firmar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 002/2022**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRO – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

Fica prorrogado por **12 (doze) meses** o prazo previsto na cláusula segunda, do **CONTRATO Nº 002/2022**, iniciando-se o mesmo em **02 de julho de 2023** e findando em **01 de julho de 2024**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS, DA IRREVOGABILIDADE, DA IRRETRATABILIDADE, DA ACEITAÇÃO E DO FORO

Ficam mantidas e integralmente ratificadas todas as demais cláusulas e condições pactuadas, que não foram expressamente modificadas pelo presente aditamento, da qual o mesmo passa a fazer parte integrante e inseparável e complementar, para todos os fins e efeitos de direito, formando um todo único e indivisível para todos os efeitos, com o que concorda a **CONTRATADA**.

As partes **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** declaram: a) que receberam previamente a minuta deste aditamento, para seu prévio exame; e, b) que os termos nele previstos são de sua inteira compreensão e alcance.

E, por estarem certas e ajustadas, as partes firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta seus legais efeitos.

Afrânio, Estado de Pernambuco, 02 de julho de 2023.

Marlene de Souza Carabante  
CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO  
P/CONTRATANTE

Rafael Damasceno de Faria  
INFONET TELECOM COMERCIO E SERVICOS DE INTERNET LTDA EPP (INFONET  
TELECOM)  
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO

CASA MAJOR AGOSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI  
RUA PETROLINA, Nº 18, CENTRO, CEP: 56.360-000, AFRÂNIO/PE  
CNPJ: 01.721.892/0001-82

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES AFRÂNIO – PE  
CASA MAJOR AGOSTINHO DE ALBUQUERQUE CAVALCANTI

Afrânio, Estado de Pernambuco, 02 de julho de 2023

Referência: Solicitação de Emissão de Parecer Jurídico – Termo Aditivo – Contrato nº 002/2022.

## PARECER JURÍDICO

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE Nº 002/2022. TERMO ADITIVO.

Por despacho, dando prosseguimento ao trâmite processual, foi encaminhado a este assessoramento jurídico o presente processo para análise da possibilidade de aditamento do Instrumento contratual firmado entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE AFRÂNIO E INFONET TELECOM COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INTERNET LTDA EPP (INFONET TELECOM)**.

Inicialmente, é certo que indicou a Casa Legislativa, a existência de disponibilidade orçamentária e financeira para realização do aditamento.

De igual forma, com relação à minuta do termo aditivo trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, razão pela qual propõe-se sê-la aprovada.

Pelo todo exposto, frisando-se que a análise é feita sob o prisma estritamente jurídico-formal, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, sendo de responsabilidade dos gestores envolvidos as informações prestadas, sobretudo a que declara necessidade da contratação, com base nas quais esta análise jurídica foi realizada e no pressuposto de ser impossível aguardar a realização de procedimento licitatório sem causar prejuízo à prestação dos serviços públicos envolvidos, **OPINO** pelo prosseguimento do feito para que se produzam todos os jurídicos e legais efeitos pertinentes à demanda. Recomendo ainda que, necessariamente, devem ser cumpridas todas as formalidades legais. É o parecer. Submeto-o à apreciação das autoridades superiores por ser o mesmo meramente opinativo.

Bela. LÍGIA DANIELA CAVALCANTI SIMÕES  
OAB/PE sob o nº 23.616